

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Sumário

1. Introdução
2. Objetivos
3. Modelo de Gestão
4. Estratégia de alocação de recursos
5. Alocação objetivo
6. Parâmetros de rentabilidade perseguidos
7. Limites
8. Precificação dos ativos
9. Análise dos riscos
 - Risco de mercado
 - Risco de crédito
 - Risco de liquidez
 - Riscos operacionais
 - Riscos de imagem
 - Riscos de terceirização
10. Acompanhamento do retorno das aplicações
11. Plano de contingência
12. Governança
13. Conclusões
14. Glossário

1. Introdução

Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, apresenta a sua Política de Investimentos para o ano de 2023, atendendo o que dispõe a Resolução nº 4.963 de 25 de novembro 2021 do Conselho Monetário Nacional - CMN, combinado com a Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros e a sua elaboração ocorre em consonância com os dispositivos da mencionada legislação específica em vigor que, direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos ativos e passivos levando sempre em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez, transparência, adequação à natureza das obrigações, além de buscar atingir e até superar a meta de rentabilidade estabelecida.

A política de Investimentos possui validade de 12 (doze) meses, iniciando a sua vigência a partir da sua análise pelo Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Municipal de Previdência, órgão superior integrante da estrutura do IPREMB, considerando como data inicial dos seus efeitos o primeiro dia útil do ano de 2023 e fazendo-se necessária à sua disponibilização aos segurados e pensionistas deste Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Esta Política poderá ser revisada ao longo do seu período de vigência, sob justificativas cabíveis, com vistas à adequação do seu teor ao mercado financeiro ou à possíveis alterações da legislação que a

fundamenta, bem como ter a sua validade encerrada pela aprovação de uma nova política de investimentos.

2. Objetivos

A presente Política de Investimentos tem por finalidade dispor sobre a administração dos recursos financeiros do IPREMB que devem ser aplicados conforme a legislação vigente, tendo por premissa fundamental os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, motivação e adequação a natureza das obrigações do RPPS.

Nesse sentido, esta Política de Investimentos estabelece as diretrizes para a gestão dos recursos vertidos ao IPREMB através das contribuições previdenciárias dos servidores e da prefeitura do município de Betim. Observadas as limitações e condições estabelecidas na legislação vigente, os recursos do Instituto devem ser alocados conforme as diretrizes definidas nesta Política de Investimentos, distribuídos entre os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior considerando sempre o fluxo atuarial de desembolso de recursos.

A Política de Investimentos constitui também um instrumento que visa especificar os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos recursos do Instituto com foco na busca do melhor desempenho capaz de atingir e até superar a meta de rentabilidade proposta.

No intuito de, no mínimo, alcançar a meta de rentabilidade estabelecida nesta Política, a estratégia de investimentos deverá prever a diversificação, tanto no nível de classe de ativos quanto na segmentação

por subclasse, emissor, vencimentos diversos e indexadores, com vistas a minimizar o risco e maximizar o retorno do montante total aplicado.

3. Modelo de gestão

De acordo com o Art. 21 da Resolução nº 4963/2021 do CMN, a gestão das aplicações dos recursos do RPPS poderá ser feita através das seguintes modalidades:

1. Gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pela própria entidade gestora do regime próprio de previdência social;
2. Gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
3. Gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por entidade autorizada e credenciada.

Desta forma, o IPREMB aplicará o modelo de gestão mista no exercício de 2023, podendo ser efetuados aportes parciais e periódicos no decorrer do ano em instituições a serem contratadas para a administração da carteira.

Ressalta-se que a busca pelo melhor retorno, necessariamente, deverá estar atrelada a boas práticas de gestão, que possibilitem minimizar os riscos através, principalmente, da diversificação da carteira, do estudo criterioso dos instrumentos financeiros, além da capacitação permanente dos envolvidos na tomada de decisão de investir.

4. Estratégia de alocação de recursos

A Resolução CMN nº 4963/2021 prevê em seus Artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º os limites máximos de aplicação em cada segmento de investimentos. Com base nesses limites e de acordo com o cenário econômico previsto para o ano de 2023 e com os parâmetros de rentabilidade perseguidos, definimos, a seguir, a estratégia de alocação de recursos a ser adotada pelo IPREMB:

MODALIDADES DE APLICAÇÕES	LIMITE DA APLICAÇÃO	REGRA ESPECÍFICA	LIMITE MAX. CONJUNTO
RENDA FIXA - Art. 7º			
Títulos Públicos de Emissão do TN (Registrado na SELIC) - Art. 7º, I, a	100%	-	100%
FI Referenciados TN - Excetos DI - Art. 7º, I, b	100%	15% PL FI	
ETF 100% TPF - Exceto DI - Art. 7º, I, c	100%	15% PL FI	
Operações Compromissadas (TP) - Art. 7º, II	5%	-	5%
FI Referenciados RF / Fundos de Renda Fixa Geral - Art. 7º, III, a	60%	15% PL FI	60%
ETF RF "Referenciado" / ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60%	15% PL FI	
Certificado de Depósito Bancário (CDB) - Art. 7º, IV	20%	-	20%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5%	5% PL FI	5%
FI RF "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b	5%	5% PL FI	
FI Debentures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5%	5% PL FI	
RENDA VARIÁVEL - Art. 8º			
FI de Ações - Art. 8º, I	30%	15% PL FI	30%
ETF de Renda Variável - Art. 8º, II	30%	15% PL FI	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR - Art. 9º			
FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10%	15% PL FI	10%
FI / ETF - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10%	15% PL FI	
FI Ações BDR Nível I - Art. 9º, III	10%	15% PL FI	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS - Art. 10			
Fundo Multimercado - Art. 10, I	10%	15% PL FI	15%
FIP (Requisitos de Governança) - Art. 10, II	5%	15% PL FI	
FI "Ações – Mercado de Acesso" – (Regulamentação CVM) – Art. 10, III	5%	15% PL FI	
IMOBILIÁRIOS - Art. 11			
Fundos Imobiliários FII - Art. 11	5%	15% PL FI	5%
CONSIGNADOS - Art. 12			
Empréstimo Consignado - Art. 12	5%	-	5%
DISPONIBILIDADES - Art. 26			
Depósito de Poupança - Art. 26	-	-	15%

5. Alocação Objetivo

A tabela abaixo representa a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4963/2021. Os limites de alocação têm como objetivo estipular a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimentos que melhor se adequa às necessidades do IPREMB.

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Títulos Públicos de Emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00%	0,00%	10,00%	100,00%	Art. 7º, I, a
FI Referenciados TN - Excetos DI - Art. 7º, I, b	100,00%	0,00%	30,00%	100,00%	Art. 7º, I, b
ETF 100% TPF - Exceto DI - Art. 7º, I, c	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	Art. 7º, I, c
Operações Compromissadas (TP) - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Art. 7º, II
FI Referenciados RF / Fundos de Renda Fixa Geral - Art. 7º, III, a	60,00%	0,00%	35,00%	60,00%	Art. 7º, III, a
ETF RF "Referenciado" / ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%	Art. 7º, III, b
Certificado de Depósito Bancário (CDB) - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%	Art. 7º, IV
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%	Art. 7º, V, a
FI RF "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%	Art. 7º, V, b
FI Debentures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Art. 7º, V, c
FI de Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	5,00%	30,00%	Art. 8º, I
ETF de Renda Variável - Art. 8º, II	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%	Art. 8º, II
FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	Art. 9º, I
FI / ETF - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	Art. 9º, II
FI Ações BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	4,00%	10,00%	Art. 9º, III
Fundo Multimercado - Art. 10, I	10,00%	0,00%	6,00%	10,00%	Art. 10, I
FIP (Requisitos de Governança) - Art. 10, II	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%	Art. 10, II
FI "Ações – Mercado de Acesso" – Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Art. 10, III
Fundos Imobiliários FII - Art. 11	5,00%	0,00%	1,50%	5,00%	Art. 11
Empréstimo Consignado - Art. 12	5,00%	0,00%	4,50%	5,00%	Art. 12
Depósito de Poupança - Art. 26	-	0,00%	0,00%	-	Art. 26

Esta alocação objetivo considerou a posição atual da carteira de investimentos, o cenário macroeconômico e as projeções futuras do mercado financeiro.

Considerando que os RPPS devem buscar os seus parâmetros de rentabilidade, observando-se, sobretudo, a preservação dos seus ativos garantidores perante o contexto econômico atual, o IPREMB buscará manter o maior percentual do seu patrimônio em Renda Fixa atrelada à inflação e, concomitantemente, perseguirá uma maior rentabilidade para a sua carteira de investimentos aplicando um percentual moderado dos seus recursos em Renda Variável e, nos momentos em que as variações cambiais relativas ao dólar favorecerem os investimentos no exterior, será aplicado um pequeno percentual em investimentos do tipo BDR Nível I.

Ademais, o IPREMB pretende disponibilizar parte dos seus recursos para a realização de empréstimos consignados, nova modalidade prevista no art. 12 da Resolução CMN 4963/2021, regulamentada pela Portaria MTP nº 1.467/2022. A alocação de recursos nessa modalidade visa trazer maior rentabilidade ao patrimônio do RPPS e favorecer o alcance da meta atuarial.

Inicialmente, o Instituto tem o objetivo disponibilizar 3% (três por cento) dos seus recursos para esses empréstimos, podendo chegar ao limite de 5% (cinco por cento) permitido pela Resolução CMN aos RPPS que ainda não atingiram algum nível de governança no Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS do MTP/SPREV, como é o caso do IPREMB. Porém, ressalta-se que caso o Instituto alcance essa certificação institucional, terá a permissão para disponibilizar até 10% (dez por cento) dos seus recursos para os empréstimos consignados, conforme o disposto no art. 12 da Resolução CMN.

A margem consignável das prestações e os prazos de pagamento dos empréstimos pelos potenciais tomadores terão como limite os mesmos percentuais e prazos estabelecidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social aos seus beneficiários para este tipo de consignação. Contudo, para

definir os prazos de cada contrato, o IPREMB também observará a expectativa de sobrevivência do tomador, as características do seu benefício previdenciário e as suas respectivas condições funcionais e remuneratórias, individualmente.

Para a cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão dos empréstimos, o IPREMB deverá constituir fundos garantidores e/ou de oscilação de riscos, podendo ainda contratar seguros, devidamente regulamentados pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) e pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Esses fundos provisionarão recursos para cobrir os riscos de perda da carteira de empréstimos gerados com a ocorrência dos eventos estimados e dos não esperados.

A rentabilidade advinda das operações dos empréstimos consignados pelo IPREMB deverá garantir, no mínimo, o retorno previsto pela meta atuarial definida nesta Política de Investimentos.

Serão estabelecidas taxas específicas para a cobertura de todos os encargos financeiros relativos à operação de empréstimos, quais sejam: taxa de administração para suportar todos os custos operacionais e de gestão das atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle; e, taxa para o custeio dos fundos garantidores e de oscilação de riscos ou de seguros contratados e/ou de adicionais de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos e seguros.

Serão criadas contas bancárias específicas para reservar, separadamente, os recursos que serão disponibilizados para a concessão dos créditos e os recursos que constituirão os fundos garantidores e de oscilação de riscos.

Por fim, destaca-se que, relativamente ao atendimento do objetivo disposto no quadro imediatamente acima, a alocação dos recursos será

perseguida no decorrer do ano 2023, aproveitando os momentos mais oportunos para as devidas alterações.

Os ajustes em fundos fechados, ou com período de carência, ou data de vencimento, como os FIDC's, FIP's e FII's, serão efetuados à medida que se concretize seus respectivos encerramentos ou prazos de resgate e, no tocante a os Fundos de Ações, as alterações serão realizadas conforme a dinâmica do mercado financeiro apresentar-se favorável para tal. Já os Fundos de Renda Fixa, serão ajustados ao longo dos próximos anos.

6. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

O retorno perseguido pela gestão dos investimentos do IPREMB tem como parâmetro a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de um percentual de juros anual, definindo, assim, a meta atuarial a qual o IPREMB buscará atingir e até superar na administração dos seus recursos financeiros ao longo do ano de 2023.

Tendo em vista a estrutura a termo da taxa de juros disposta na Portaria SPREV nº 1.837, de 30 de junho de 2022, a taxa de juros parâmetro que mais se aproxima da duração do passivo atuarial do Instituto corresponde a 4,66%.

Contudo, a Portaria MTP 1.467/2022 estabeleceu que os RPPS poderão acrescentar 0,15% na taxa de juros a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60%.

Considerando que a carteira de investimentos do IPREMB superou a meta de rentabilidade nos anos 2017 e 2019, será acrescentado 0,30% na taxa de juros reais da meta para 2023, elevando-a para 4,96%.

Diante disso, a rentabilidade a ser perseguida na gestão das aplicações financeiras da carteira de investimentos do IPREMB em 2023, corresponde a variação do **IPCA + 4,96%**.

7. Limites

Para a aplicação dos recursos do IPREMB foram estabelecidos os seguintes limites

- As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundo de investimento ou fundo de índice não poderão ultrapassar o percentual de 15% do valor total da carteira de investimento deste Instituto;
- Além dos limites previstos nos Arts 10 a 20 da Resolução CMN 4.963/2021.

8. Precificação dos ativos

Para fins de análise mensal dos ativos investidos pelo IPREMB e publicação dos seus respectivos resultados, serão considerados os valores das cotas informados nos extratos recebidos dos administradores de cada aplicação, além das informações contidas no portal da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ressalta-se que, para os valores dos títulos públicos, serão considerados os preços unitários de cada título determinados pela modalidade de precificação de marcação na curva e para os demais ativos será considerada a modalidade de marcação a mercado no fechamento do

último dia útil de cada mês, como meio de definição dos preços unitários das cotas de cada fundo de investimento.

Com relação aos ativos investidos via carteira administrada, esses serão precificados de acordo com os administradores da respectiva carteira, priorizando-se, preferencialmente, o mesmo modelo aplicado aos investimentos gerenciados via gestão própria.

9. Análise dos riscos

A mensuração e a gestão dos riscos assumem cada vez mais importância na administração financeira dos RPPS, visto que as decisões são tomadas em ambientes econômico-financeiros de elevada incerteza, fundamentalmente, no tocante às aplicações de longo prazo. Dessa forma, todas as decisões tomadas têm os seus resultados fortemente influenciados pelos acontecimentos futuros relativos a:

1. Conjuntura econômica e política interna e externa;
2. Alterações do mercado financeiro;
3. Comportamento dos ativos frente ao cenário econômico.

A responsabilidade dos gestores consiste em maximizar os ganhos, mitigar os riscos e atuar de forma eficiente e ética no mercado financeiro. Para tanto, faz-se necessário que sejam capazes de:

- Dimensionar e gerir o risco e o retorno dos ativos aplicados;
- Estar constantemente atualizado sobre economia e finanças;
- Observar o comportamento do mercado, a fim de identificar tendências e oportunidades de investimento.

Nesse sentido, na gestão dos recursos do IPREMB, serão considerados e analisados os seguintes riscos:

Risco de mercado

O risco de mercado define-se como a variação do preço de mercado de cada ativo ou grupo de ativos, que podem ser analisados de forma quantitativa e/ou qualitativa.

Quanto aos ativos aplicados via carteira administrada, essa análise se dará de acordo com a política adotada por cada administrador de carteira, sendo que a Divisão de Investimentos do IPREMB acompanhará os resultados de cada carteira como um todo, tal qual fará com os ativos que estão sob gestão própria, para fins da análise do risco de mercado.

Porém, os ativos auto administrados, passarão pela análise desse risco em dois momentos: durante a fase de credenciamento dos fundos e após a aplicação no ativo.

Durante a fase de credenciamento será feita a análise do *tracking error* do ativo em questão a fim de verificar-se se o mesmo se encontra adequado ao seu *benchmark* e ao segmento no qual está enquadrado. Será também realizada a análise do VAR desses ativos para verificação de possíveis perdas.

Para tal fim, serão utilizadas ferramentas auxiliares como softwares específicos para acompanhamento de carteiras de investimentos.

Além de todo esse estudo, haverá uma comparação de desempenho com pelo menos três outros ativos do mesmo segmento e benchmark, preferencialmente, ativos que já façam parte da carteira do IPREMB (podendo ser ativos sob gestão própria ou não), utilizando-se, pelo menos, os

seguintes parâmetros dentro do período correspondente aos últimos 36, 24 e 12 meses:

- Rentabilidade (Retorno);
- Variância [Risco].

A Divisão de Investimentos fará esse estudo periódico da rentabilidade e da variabilidade dos ativos que já fazem parte da carteira do IPREMB e realizará o constante acompanhamento da conjuntura macro e microeconômica para que haja as devidas correções das aplicações, necessárias para o ajustamento da carteira de investimentos às condições do mercado, priorizando a otimização da rentabilidade dos seus recursos.

Risco de crédito

O risco de crédito trata-se da possibilidade de um determinado credor não honrar com seus compromissos.

Para minimizar tal efeito, o IPREMB, através de sua Divisão de Investimentos, durante o credenciamento ou recredenciamento de cada administrador, gestor ou fundo, analisará o rating atribuído pelas agências classificadoras de riscos de crédito autorizadas a operar pela CVM na mensuração desse risco e atribuição do seu respectivo teor às instituições financeiras. Além disso, o Instituto observará todas as orientações previstas na Resolução CMN 4.963/2021 antes de credenciar os administradores e gestores dos fundos a serem investidos.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a possibilidade de não se dispor dos recursos aplicados em um dado ativo, no momento em que for necessário.

Em função desse risco haverão estudos de *duration* das aplicações com o intuito de se verificar a compatibilidade entre as possibilidades de resgate dos investimentos com as obrigações assumidas pelo IPREMB.

Ainda como medida de mitigação desse risco, os gestores das carteiras administradas não poderão efetuar investimentos em ativos com prazo superior a 30 (trinta) dias para a disponibilização dos recursos resgatados. Já as aplicações autogeridas, somente admitirão ativos com prazo de disponibilização dos seus recursos superior a 30 (trinta) dias após um estudo prévio desse ativo, realizado pela Divisão de Investimentos, que o submeterá à análise do Comitê de Investimentos, à conformidade do Controle Interno e à decisão da Presidência do Instituto.

Riscos operacionais

Risco operacional é a chance de uma mudança de valor causada em decorrência de perdas reais, ocasionadas por processos internos inadequados gerados por falhas humanas ou sistêmicas, ou por eventos externos.

Esse risco será atenuado por sistemas de controle interno eficiente, acompanhamento constante e ajustes necessários dos processos internos.

Riscos de imagem

O risco de imagem é aquele ao qual a instituição financeira está exposta quando, por algum fator, os investimentos sob sua gestão ou administração podem ter seu valor corroído em virtude de má reputação dos agentes envolvidos.

Para mitigar esse risco, o IPREMB se manterá atento às notícias correntes, estudando os possíveis impactos dos fatos ocorridos nos resultados dos ativos investidos. Além de que, durante o credenciamento das

instituições, deverá ser feita uma análise detalhada da reputação da Instituição Financeira, Gestores, Administradores e Distribuidores a serem credenciados, com base nos critérios definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da Secretaria de Previdência SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/) e na verificação da aderência dessas instituições ao Código de Regulação e Melhores Práticas da Anbima.

Risco de Terceirização:

Na administração dos recursos financeiros, há a possibilidade de terceirização total ou parcial da gestão dos investimentos. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, podendo estes priorizar seus interesses ao invés dos interesses dos seus beneficiários. Vale ressaltar que a decisão por essa forma de administração não isenta a autarquia de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

10. Acompanhamento do Retorno as Aplicações

O retorno da carteira de investimentos do IPREMB será verificado através da aplicação de metodologia própria prevista através de Nota Técnica criada pela Divisão de Investimentos.

No tocante ao pagamento de Taxa de Performance, o IPREMB somente aceitará a cobrança dessa taxa quando tal ocorrência se der em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 17, Incisos I a IV e parágrafo único da Resolução CMN 4.963/2021, sendo que em relação às aplicações do segmento de renda fixa, o índice de referência

(benchmark) a ser considerado como balizador dessa cobrança será a meta atuarial do Instituto.

11. Plano de contingência

Em caso de, no decorrer do exercício, algum dos limites máximos propostos para as aplicações, nesta Política de Investimentos, sejam ultrapassados, deverá ser colocada em prática uma das seguintes ações, a depender do tipo do ativo que entrou em desenquadramento:

- Fundo fechado: caso o ativo desenquadrado não permita o resgate de valores, não poderá haver novos aportes no mesmo, ainda que seja por chamada de capital;
- Fundo aberto: caso o ativo desenquadrado permita o resgate de valores, logo que se verificar o desenquadramento do mesmo à esta política de investimentos, deverá ser feita a solicitação de resgate do ativo, de modo a reenquadrá-lo aos limites estabelecidos, de forma que o valor total dessa aplicação fique em, pelo menos, 10% abaixo do valor máximo permitido para a mesma, configurando um nível de segurança razoável.

Os valores resgatados por desenquadramento deverão ser reinvestidos da seguinte forma:

- ✓ Caso o desenquadramento seja em função do limite do segmento, o valor resgatado deverá ser alocado no fundo de investimento definido para aplicação imediata das novas contribuições previdenciárias vertidas ao Instituto no exercício;
- ✓ Caso o desenquadramento seja em função do limite de

aplicação no ativo, o valor resgatado deverá ser alocado em qualquer investimento do mesmo segmento de ativos do fundo desenquadrado.

Caso haja qualquer modificação dos cenários previstos, ou os parâmetros utilizados para a confecção da presente Política de Investimentos se mostrem inconsistentes, imediatamente será realizado um estudo para a confecção de uma nova política de investimentos que substitua a atual, dentro de um prazo de 30 dias corridos contados a partir da verificação da inconsistência ou da necessidade de ajuste ao cenário econômico.

12. Governança

A administração dos recursos financeiros do IPREMB incluirá atividades de *compliance* no acompanhamento e controle do fiel cumprimento das normas que cercam esse gerenciamento por parte dos RPPS, sejam elas internas ou externas, buscando controlar e prevenir os riscos envolvidos na gestão do patrimônio do Instituto.

Através das atividades de *compliance*, qualquer possível desvio em relação à Política de Investimentos será devidamente identificado e corrigido, garantindo que as aplicações dos recursos deste RPPS, sejam geridas segundo as diretrizes estabelecidas.

A governança e a estrutura administrativa do IPREMB será pautada em preocupação especial com os controles internos e com a transparência tempestiva das informações, além de garantir que a aplicação dos recursos seja efetuada com base em informações de qualidade e mecanismos eficientes de apoio à tomada de decisão.

Observando o princípio da transparência, serão divulgados no site do IPREMB: a Política de Investimentos devidamente aprovada e assinada, os relatórios mensais da análise das aplicações, o credenciamento das instituições financeiras e suas atualizações bem como serão também publicados no site do Instituto e no Órgão Oficial do Município a posição mensal da carteira de investimentos, as movimentações dos recursos e as atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

É importante ressaltar o art. 8º da Lei Federal nº 9.717 /1998, lei que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, no tocante a responsabilidade dos dirigentes e dos conselheiros da entidade gestora, senão vejamos:

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia

positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

13. Conclusões

Ratificando o teor dessa diretriz:

I - A Política Anual de Investimentos deverá ser revisada anualmente, devendo ser submetida à análise do Comitê de Investimentos, apreciação da Presidência e aprovação do Conselho Municipal de Previdência do IPREMB para a sua posterior implementação, devendo entrar em vigor somente a partir do primeiro dia útil do ano civil ao qual se refere. Desta forma, a Política Anual de Investimentos 2023 e suas revisões terão prazo de vigência de doze meses ou, em caso de necessidade, até que uma nova Política entre em vigor dentro desse período.

II - Eventuais revisões desta Política Anual de Investimentos deverão ser realizadas sempre que houver a necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar necessidade de correções voltadas para a preservação dos ativos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social Município de Betim, bem como em decorrência de alterações das legislações específicas.

III - As instituições financeiras responsáveis pela administração, gestão e distribuição dos ativos deverão ser aderentes aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Anbima.

IV - Para elaboração desta Política Anual de Investimentos foi observado o teor da Resolução CMN 4.963/2021, combinada com a Portaria MTP n° 1.467/2022 e as suas respectivas alterações.

14. Glossário / Referências Bibliográficas:

Compliance: o termo compliance tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em "compliance" é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.

Fonte: <https://michaellira.jusbrasil.com.br/artigos/112396364/o-que-e-compliance-e-como-o-profissional-da-area-deve-atuar>

Duration: exprime a sensibilidade do preço de um título prefixado a mudanças nas taxas de juros. Esse conceito veio substituir o de maturidade média, considerado uma medida inadequada da sensibilidade do preço de um papel já que ignora os efeitos do pagamento dos cupons e amortizações intermediárias de um título.

Fonte: <https://maisretorno.com/portal/o-que-e-a-duration>

Tracking Error: É uma medida de aderência que mostra se um fundo está aderente ou não ao benchmark. Aderência é se comportar de forma similar ao benchmark, acompanhando seu movimento.

Fonte: <https://www.sulamericainvestimentos.com.br/instrumentos-para-analisar-os-fundos-de-investimentos-parte-2/>

VAR: O VaR, ou Value at Risk, é um indicador de risco que estima a perda potencial máxima de um investimento para um período, com um determinado intervalo de confiança.

Fonte: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/value-at-risk/>

Demais Fontes:

<https://www.tesourodireto.com.br/titulos/precos-e-taxas.htm>

Consulta em 07/11/2023.

<https://www.infomoney.com.br/onde-investir/quando-a-selic-vai-cair-para-7-em-cada-10-gestores-cortes-comecam-no-2o-tri-de-2023-indica-levantamento/> Consulta em 09/11/2023.

Sistema Quantum/Axis: <https://www.quantumaxis.com.br/webaxis/login.jsp>
Consulta em 09/11/2023.

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>
Consulta em 07/11/2023.

Betim, 13 de fevereiro de 2023.



MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE
Chefe da Divisão de Investimentos e Financeiro



MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE
Presidente do Comitê de Investimentos – COMINV



BRUNO FERREIRA CYPRIANO
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB



ANA MÉRCIA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Município de Betim –
CMP